

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 17/2009

OBJETO .. Altera e acrescenta dispositivo da Lei Municipal nº 568, de
05 de setembro de 1964, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 02/03/2009

Autoria .. Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 23/03/2009 .. Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3849/2009

Lei nº 3.897, de 25 de março de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3897 DE 25 DE MARÇO DE 2009

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 568, de 05 de setembro de 1964, que especifica e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 568, de 05 de setembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica doado à Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro, razão social Associação Protetora da Infância Província de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.919.909/0006-84, sediada à Praça Abílio Alves Marques, nº 134, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, o trecho da Rua Cel. Joaquim José de Lima, entre a Rua Cel. João Manoel e a Rua Dr. Brandão Veras, que assim se descreve: "Tem início na confluência da Rua Cel. João Manoel com a Rua Cel. Joaquim José de Lima, segue em linha reta numa extensão de 11,00 metros; daí deflete à direita numa extensão de 84,70 metros até encontrar a Rua Dr. Brandão Veras; daí deflete à direita numa extensão de 11,00 metros, até encontrar a divisa com a área pertencente à Santa Casa de Misericórdia; daí deflete à direita numa distância de 84,69 metros, encerrando o perímetro de 931,86 metros quadrados, para ampliação de suas dependências hospitalares".

Art. 2º Fica acrescentado o art. 1º-A à Lei Municipal nº 568, de 05 de setembro de 1964, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Fica desafetada do uso comum do povo a área descrita no art. 1º da presente lei, ficando conseqüentemente extinto o trecho da Rua Cel. Joaquim José de Lima entre a Rua Cel. João Manoel e a Rua Dr. Brandão Veras".

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal nº 568, de 05 de setembro de 1964 permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de março de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de março de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/111/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de março de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada dia 23/03 p.p., o Projeto de Lei nº 17/2009, de autoria do Poder Executivo, que altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 568, de 05 de setembro de 1964, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3849/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3849/2009

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 568, de 05 de setembro de 1964, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 568, de 05 de setembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica doado à Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro, razão social Associação Protetora da Infância Província de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.919.909/0006-84, sediada à Praça Abílio Alves Marques, nº 134, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, o trecho da Rua Cel. Joaquim José de Lima, entre a Rua Cel. João Manoel e a Rua Dr. Brandão Veras, que assim se descreve: ‘Tem início na confluência da Rua Cel. João Manoel com a Rua Cel. Joaquim José de Lima, segue em linha reta numa extensão de 11,00 metros; daí deflete à direita numa extensão de 84,70 metros até encontrar a Rua Dr. Brandão Veras; daí deflete à direita numa extensão de 11,00 metros, até encontrar a divisa com a área pertencente à Santa Casa de Misericórdia; daí deflete à direita numa distância de 84,69 metros, encerrando o perímetro de 931,86 metros quadrados, para ampliação de suas dependências hospitalares”.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 1º-A à Lei Municipal nº 568, de 05 de setembro de 1964, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Fica desafetada do uso comum do povo a área descrita no art. 1º da presente lei, ficando conseqüentemente extinto o trecho da Rua Cel. Joaquim José de Lima entre a Rua Cel. João Manoel e a Rua Dr. Brandão Veras”.

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal nº 568, de 05 de setembro de 1964 permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de março de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 17/2009**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 568, de 05 de setembro de 1964, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Deba Regularidade
.....
.....

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2009.

Valdeci Ramos de Castro
Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Antonio Sampaio
Antonio Sampaio
PRESIDENTE

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 17/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 568, de 05 de setembro de 1964, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de PELA REGULADIDADE.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 17/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 568, de 05 de setembro de 1964, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2009.

Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 17/2009. Altera e acrescenta dispositivo da Lei Municipal nº 568, de 05 de setembro de 1946, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual altera a redação do art. 1º e acrescenta o art. 1º-A, à Lei Municipal 568/65, e isto apenas para explicitar a qualificação da donatária Santa Casa de Misericórdia e a descrição do imóvel doado. É que tais alterações se fazem necessárias em razão de exigência do Oficial do Registro de Imóveis local para proceder ao registro da área junto à matrícula competente.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da CF/88, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, eis que a regularização de doações realizadas no passado se inserem dentre aqueles assuntos de interesse local.

Vale destacar que as alterações pretendidas não desnaturam a iniciativa contida na Lei Municipal nº 568/64, uma vez que a doação de imóvel público efetivada por força de referida lei já encontra-se efetivada há aproximadamente 40 anos. Ocorre sim, que ao preocupar-se em doar o **“trecho da Rua Joaquim José de Lima”** que encontrava-se compreendido entre as ruas Brandão Veras e Coronel João Manoel, o Poder Executivo da época descuidou-se de descrever referido imóvel segundo as exigências das “leis de registros públicos” em razão do que a donatária tem encontrado dificuldades quanto ao registro da área doada junto ao cartório de registro de imóveis local.

No que se refere à **“desafetação”** da área doada, em razão de tratar-se de um **“trecho de rua”**, entendo que ela pressupõe uma afetação que não veio demonstrada com o PROJETO DE LEI. Equivale dizer que, antes de falarmos em desafetação, necessário conferir se a área foi efetivamente afetada. Inobstante, contudo, mostra-se pertinente a lição de Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

“Assim, os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a administração satisfaça certas condições prévias para a sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. O que a lei civil explicita é que os bens públicos são **inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo** ou a **fins administrativos especiais**, isto é, enquanto tiverem **afetação pública**, ou seja, **destinação pública específica**. Exemplificando: uma praça pública ou um edifício público não podem ser alienados enquanto tiverem essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, **desafetado** da destinação

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

originária que tinha e transpassado para a categoria de **bem dominial**, isto é, do **patrimônio disponível** do Município".

da qual se extrai a possibilidade de DESAFETAÇÃO de quaisquer bens municipais, com transferência da AFETAÇÃO para bens de outras classes.

Portanto o PROJETO DE LEI em questão nada mais é do que um aperfeiçoamento à lei inicial justamente para viabilizar a sua efetividade.

De tudo, pois, concluo que o Projeto está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 26 de fevereiro de 2009.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

"Deus seja louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de fevereiro de 2009.

OEP/ 168/2009/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 568/64, e acrescenta o art. 1º-A na mesma norma.

Convém esclarecer que a presente propositura tem por finalidade, essencialmente, regularizar uma situação já existente há mais de 40 (quarenta) anos, haja vista que é público e notório a Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro já ocupa a área apontada na propositura, inclusive com edificações.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e

“Deus Seja Louvado”



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1714202009
DATA: 20/02/2009 HORA: 16:27:05
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/168/2009/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

distinta consideração.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 17 /2009.

APROVADO EM 23/03/09

08 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

**ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº
568, DE 05 DE SETEMBRO DE 1964, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 568, de
05 de setembro de 1964 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica doado à Santa Casa de
Misericórdia de Bebedouro, razão social Associação Protetora da Infância
Província de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.919.909/0006-84,
sediada à Praça Abílio Alves Marques, nº 134, Centro, nesta cidade de
Bebedouro, Estado de São Paulo, o trecho da Rua Cel. Joaquim José de
Lima, entre a Rua Cel. João Manoel e Rua Dr. Brandão Veras, que assim se
descreve: ‘tem início na confluência da Rua Cel. João Manoel com a Rua
Cel. Joaquim José de Lima, segue em linha reta numa extensão de 11,00
metros; daí deflete à direita numa extensão de 84,70 metros até encontrar a
Rua Dr. Brandão Veras; daí deflete à direita numa extensão de 11,00 metros,
até encontrar a divisa com área pertencente à Santa Casa de Misericórdia;
daí deflete à direita numa distância de 84,69 metros; encerrando o perímetro
de 931,86 metros quadrados’, para ampliação de suas dependências
hospitalares”.*

Art. 2º Fica acrescentado o art. 1º-A à Lei
Municipal nº 568, de 05 de setembro de 1964, com a seguinte redação:

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Art. 1º-A – Fica desafetada do uso comum do povo, a área descrita no art. 1º da presente Lei, ficando conseqüentemente extinto o trecho da Rua Cel. Joaquim José de Lima entre a Rua Cel. João Manoel e Rua Dr. Brandão Veras”.

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal nº 568, de 05 de setembro de 1964 permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de fevereiro de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

SECRETARIA

LEI Nº 568, DE 5 DE SETEMBRO DE 1.964.

Dispõe sobre doação de trecho de rua.

Sergio Sessa Stamato, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica doado à Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro, para ampliação de suas dependências hospitalares, o trecho da rua José Joaquim de Lima, compreendido entre as ruas Brandão Vêras e Cel. João Manoel, ficando conseqüentemente extinta a área da rua José Joaquim de Lima, acima referida.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente lei, serão cobertas por verbas próprias do Orçamento.

ARTIGO 3º - Os efeitos da presente lei tornar-se-ão nulos, com a reversão ao Município da área ora doada, se dentro do prazo de dois (2) anos a contar da data de publicação da presente lei, não forem iniciadas as obras de ampliação da Santa Casa de Misericórdia desta cidade, no terreno que será doado por esta lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 5 de setembro de 1.964.

Sergio Sessa Stamato
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 5 de setembro de 1.964.

Alonys Cardoso Amaral
Secretário

